Contrato nº. 122/2016
Tomada de Preço nº. 014/2016
Processo nº. 150/2016

Prestação de serviço de obra de execução de eletrificação, com a finalidade de modificação, extensão e implantação de rede elétrica nas Praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, por empresa credenciada pela CEMIG, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa ELETRIFICA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC/MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00 e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, representado pelo engenheiro civil Álvaro Freitas Silva, portador do CREA 33.103/D, e do outro lado, a empresa **ELETRIFICA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA EPP**, com sede na Rua João Burza Neto, nº 36, Bairro Avenida, Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.933.723/0001-09, representada pelo Senhor Higor Altarugio Righi, residente e domiciliado Pouso Alegre/MG, portador do RG n.° 16.131.841 PC/MG e do CPF n.° 337.173.138-35, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste a prestação de serviço de obra de execução de eletrificação, com a finalidade de modificação, extensão e implantação de rede elétrica nas Praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, por empresa credenciada pela CEMIG, conforme condições constantes no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. <u>DO PRAZO DE EXECUÇÃO</u>.

2.1. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de autorização para o início da obra, expedida após a publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1°.

3. <u>DO VALOR DO CONTRATO</u>. O valor total do presente contrato é de **R$ 153.429,37 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato.

4. <u>PAGAMENTO</u>. O pagamento do valor devido, conforme proposta da contratada, será efetuado pelo Município, obedecendo ao estabelecido no Projeto Executivo e

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Cronograma Físico-Financeiro, após a prestação dos serviços, até o 30° (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela contratada, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela Administração do Município. Dados bancários: **Caixa Econômica Federal – Agencia 0147 – Operação 003 – Conta Corrente nº 2528-8.**

4.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa referente à execução do objeto desse certame correrá à conta de recursos orçamentários na rubrica:
→ Revitalização e/ou Reformas de Praças e Jardins – Obras e Instalações de Domínio Público - 02.40.01.15.452.0507.1.074 / 4.4.90.51.01–580.

6. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. O Município obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente contrato, dos serviços efetivamente executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A contratada obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anexos ao Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Município;

f) comprovar, a cada nota emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

9. <u>DAS PENALIDADES</u>. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

9.1. A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

9.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. <u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

11. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

12. <u>DA VIGÊNCIA</u>. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada a mesma multa moratória, conforme § 2º. da cláusula nona deste contrato.

13. <u>DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.1. O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

14. <u>DA RESCISÃO</u>. O Município, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, anotados na forma da cláusula terceira;

f) decretação de falência;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;

j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

14.2. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

14.3. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face do Município, serão inscritas em dívida ativa não tributária, com o posterior ajuizamento de execução.

15. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

16. <u>DO FORO</u>. O foro competente será o desta Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Guaranésia, 11 de outubro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Álvaro Freitas Silva
Engenheiro Civil - CREA 33.103/D
Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Higor Altarugio Righi
Eletrifica Construção e Manutenção Elétrica Ltda EPP
Contratado

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br